



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 28/04/2026

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA
PL Nº. 19/2026
Fl. 01/03

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI Nº. 19, de 22 de abril de 2026.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar especial por Anulação de Dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 42.810,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais), destinado a repasses para OSC Sociedade Benemérita Creche Shalon (CNPJ 01.599.503/0001-98) e Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina (CNPJ 03.807.591/0001-00), conforme abaixo especificado:

Entidade: FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA VAL. MAGIST. NOVA ANDRADINA		
Organograma: 08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ação: 2.054 - MANTER AS ATIVIDADES DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL 30%		
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
4.4.50.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.540.0000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 42.810,00
Total do Crédito:		R\$ 42.810,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de Anulação de Dotação, conforme segue especificado:

Anulação de Dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)		
Entidade: FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA VAL. MAGIST. NOVA ANDRADINA		
Organograma: 08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ação: 2.054 - MANTER AS ATIVIDADES DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL 30%		
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3.3.50.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.540.0000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 42.810,00
Total do Crédito:		R\$ 42.810,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 19/2026

Art. 3º O crédito autorizado por esta Lei destina-se à execução de Termos de Fomento realizadas entre o poder executivo e:

I - Sociedade Benemérita Creche Shalon, CNPJ 01.599.503/0001-98, cujo objeto consiste na execução contínua de ações voltadas à educação infantil, com foco na manutenção e qualificação dos serviços prestados pela Creche Shalon a crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, mediante o custeio da equipe de trabalho, aquisição de materiais de consumo e pedagógicos, contratação de serviços essenciais, realização de manutenções e adequações na estrutura física, além da aquisição de bens permanentes indispensáveis ao regular e eficiente funcionamento da unidade, conforme Termo de Fomento publicado no Diário Oficial do Município, número 2286, de 13 de abril de 2026;

II - Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina, CNPJ 03.807.591/0001-00, cujo objeto consiste na execução de atividade continuada de educação infantil, com manutenção e qualificação do atendimento prestado pela ACEASNA a crianças de 4 meses a 4 anos e 11 meses, mediante custeio da equipe de trabalho, aquisição de materiais de consumo e pedagógicos, contratação de serviços essenciais, manutenção e adequação dos espaços físicos, revitalização do parquinho, implantação de brinquedoteca e aquisição de bens permanentes necessários ao regular funcionamento da unidade, conforme Termo de Fomento publicado no Diário Oficial do Município, número 2286, de 13 de abril de 2026.

Art. 4º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.939/2025 – Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de abril de 2026.

FABIO
ZANATA:5198
1378120

Assinado de forma digital
por FABIO
ZANATA:51981378120
Dados: 2026.04.29
09:27:18 -04'00'

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 19/2026

GABRIELA CARNEIRO
DELGADO:01270480
146
GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

Assinado de forma digital
por GABRIELA CARNEIRO
DELGADO:01270480146
Dados: 2026.04.29
09:34:40 -04'00'

LUCIANO LEAL DE
SOUSA:983993811
87
LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário

Assinado de forma digital por
LUCIANO LEAL DE
SOUSA:98399381187
Dados: 2026.04.29 09:41:05
-04'00'